

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de Agrimensura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPLADE, no município de Augusto Corrêa – PA.

2. JUSTIFICATIVA

A atuação do profissional especializado como técnico em agrimensura é fundamental para a realização de medições, demarcações, locações e levantamentos topográficos, elaboração e execução de projetos de terraplenagem, elaboração de projetos de traçados de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros; levantamentos planimétricos, altimétricos, planialtimétricos em áreas urbanas e rurais e outros estudos técnicos que auxiliem na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

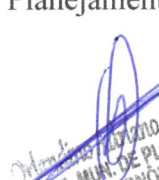
2.1 Dessa forma se faz necessário a contratação imediata de empresa especializada ou pessoa física, com formação técnica em Agrimensura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPLADE, Augusto Corrêa/PA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PERÍODO
01	Serviços técnicos de levantamento topográfico e georrefenciamento em áreas urbanas, suburbanas e institucionais do município.	Mês	07	Junho a Dezembro de 2023

4. FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPLADE.


SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO,
DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
DECRETO Nº 023/2022

- PROJETO/ATIVIDADE: 04 121 0016 2.071 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de Terceiros Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 0010000 = ORDINÁRIOS

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 O convocado deverá apresentar os documentos necessários:

Pessoa Física:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Comprovante de residência atual;
- d) Declaração de bens;
- e) Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio
- f) Cópia do certificado de curso técnico em Agrimensura
- g) Registro do Conselho de Classe (carteira de identidade profissional);
- h) Antecedentes criminais;
- i) Certidão de regularidade eleitoral;
- j) Certidão de nascimento ou casamento;
- k) Certificado de Reservista
- l) Foto 3/4.

Pessoa Jurídica:

A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, bem como, a comprovação de que atende às exigências do edital, quanto à habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.


Orlando Adriano de Seixas Alves
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO,
DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
DECRETO Nº 023/2022



6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota apresentada;
- 6.2 Havendo erro na apresentação da nota ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobestado até que o CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS;
- 6.3 O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- 7.1 Constitui a prestação de serviços profissionais de Técnico em Agrimensura com carga horária de 30 horas semanais, a ser prestado na sede Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPLADE, do Município de Augusto Corrêa, ou em outro local determinado pela mesma, com disponibilização do instrumental e material necessário para o pleno atendimento das demandas desta secretaria.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos das notas de serviços ao contratado(a) após efetiva execução dos serviços, em até 30(trinta) dias após atestação da nota de serviço de acordo com a demanda. Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O CONTRATADO estará sujeito ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 866/1993, e especificadamente à:

- 9.2 Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de

Orlando Adriano de Seixas Alves
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO,
DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
DECRETO Nº 023/2022

atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.4 Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

9.5 A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

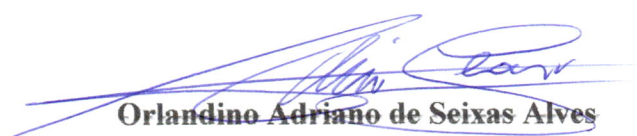
9.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Augusto Corrêa/PA, 18 de maio de 2023.



Orlandino Adriano de Seixas Alves
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Turismo

Orlandino Adriano de Seixas Alves
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO,
DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
DECRETO Nº 023/2022